

PERGUNTAS E RESPOSTAS

POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1. No inventário, devem constar apenas os conjuntos de dados passíveis de serem publicadas em formato aberto?

Resp: Não. O inventário consiste em uma relação de todos os conjuntos de dados do órgão, independente do formato em que se encontrem. O inventário deve contemplar conjunto de dados já abertos, conjunto de dados a serem abertos, conjunto de dados sigilosos, etc e é um dos primeiros passos a serem adotados na construção de PDAs, pois é a partir dele que se torna possível selecionar os conjuntos de dados que serão passíveis de abertura.

2. É obrigatório submeter o inventário completo dos conjuntos de dados do órgão à consulta pública ou apenas os conjuntos de dados que ainda não foram abertos?

Resp: Não é obrigatório submeter o inventário completo à consulta pública. Recomendamos que o órgão coloque somente os conjuntos de dados que ainda não foram abertos. O que é obrigatório, conforme o Art.4º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, é disponibilizar o inventário completo no PDA, identificando, inclusive, a situação de cada conjunto de dados (inclusive aqueles já abertos e catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, os já abertos e não catalogados no Portal, aqueles ainda não disponibilizados em formato aberto na data de publicação do PDA e as políticas públicas às quais os conjuntos de dados estão relacionados, quando aplicável).

3. Caso sejam identificadas novos conjunto de dados no decorrer da execução do PDA, devemos atualizar o inventário e republicar o PDA?

Resp: Caso sejam identificados novas conjuntos de dados e o órgão opte por abri-los no decorrer da execução de um PDA vigente, é necessário atualizar o Plano, incluindo os novos conjuntos de dados no inventário e no cronograma de abertura de conjunto de dados, e republicá-lo. Cabe ressaltar que esta publicação não significa o início de um novo período de vigência do PDA e, sim, uma ação de atualização. Vale destacar também que a CGU deverá ser informada sempre que alterações como essas ocorrerem.

Se, por outro lado, o órgão identificar novos conjuntos de dados no decorrer da execução do PDA e não pretender trabalhar com eles naquele momento, a instituição pode atualizar o inventário somente quando for iniciar o processo de elaboração do futuro PDA.

4. O nome do conjunto de dados do inventário corresponde ao nome do sistema? E no caso de os conjuntos de dados serem planilha de controle no Excel, por exemplo?

Resp: Cabe ao órgão especificar, no inventário, o nome dos conjuntos de dados correspondentes a cada sistema. Sugerimos que o nome do conjunto de dados remeta ao sistema correspondente para facilitar o entendimento comum sobre o conjunto de dados.

Os conjuntos de dados do inventário podem ser provenientes tanto de sistemas quanto de planilhas que contenham dados estruturados existentes no órgão.

5. Quais são as informações de divulgação obrigatória no cronograma de abertura e no inventário de dados? Em outras palavras, quais colunas devem compor obrigatoriamente essas duas tabelas (inventário e cronograma)

Resp: Todas essas informações podem ser acessadas nos modelos que apresentamos no [Manual para Elaboração de Planos de Dados Abertos](#).

6. É possível publicar o PDA ainda que o inventário de dados do órgão não tenha sido finalizado?

Resp: Não é possível publicar o PDA sem o inventário de dados do órgão, uma vez que o inventário consiste num dos itens obrigatórios previstos tanto no [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, como na

[Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\).](#)

7. A consulta pública é obrigatória?

Resp: Não. O que é obrigatória é a adoção de um mecanismo de participação social ou estratégia de interação com a sociedade. O objetivo dessas ações é permitir que o cidadão participe de forma ativa do processo de priorização de abertura dos dados da instituição. A participação social é essencial para que o órgão possa conhecer a demanda por seus dados e, assim, priorizar seus esforços para a abertura dos conjuntos de dados que possui. Cabe lembrar que, qualquer que seja o mecanismo de participação social adotado, seus resultados devem ser apresentados de forma detalhada no PDA.

8. Os conjuntos de dados que apresentarem maior demanda na consulta pública devem obrigatoriamente ser abertos?

Resp: Se houver viabilidade técnica de abertura, sim, pois isso faria com que o objetivo da Política de Dados Abertos fosse plenamente alcançado, já que, além da abertura de conjunto de dados, espera-se que haja o reúso dos dados publicados. Se determinado conjunto de dados tem grande demanda por parte da sociedade, isso significa que ele terá maiores chances de ser utilizado e trabalhado pelos usuários, justificando, assim, os esforços de abertura realizados pelo órgão.

9. É possível publicar o PDA antes de utilizar o mecanismo de participação social? (poderia estar previsto no cronograma para subsidiar os ajustes ao PDA durante o biênio?)

Resp: Não é possível publicar o PDA sem utilizar algum mecanismo de participação social para identificar a demanda da sociedade pela abertura de dados públicos, uma vez que a aferição do interesse da sociedade é um dos itens obrigatórios previstos tanto no [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, quanto na [Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#).

10. A CGU indica alguma ferramenta especial para realizar a consulta pública?

Resp: Há portais que oferecem espaços para a realização de consultas públicas, como o [Participa+Brasil](#), por exemplo, mas não há obrigatoriedade para seu uso. Uma ação comum é que o órgão publique o inventário em sua página na internet e disponibilize um formulário para que o cidadão indique os conjuntos de dados de seu interesse. O desenvolvimento dos formulários pode ser feito em ferramentas gratuitas, tais como o GoogleForms, Lime Survey e outros.

11. Qual o período sugerido para uma consulta pública por meio de questionário online?

Resp: Como já mencionado, o objetivo da adoção de mecanismos para aferir o interesse da sociedade é permitir que o cidadão participe, de forma ativa, do processo de priorização de abertura de conjuntos de dados da instituição. Neste sentido, sugerimos que o período de disponibilidade de uma consulta pública seja previsto considerando-se o alcance desse propósito. Em geral, entendemos que 30 dias é um bom prazo. Se, porém, por alguma razão, isso não for possível, sugerimos que o prazo não seja inferior a 15 dias.

12. A adoção da matriz de priorização é obrigatória?

Resp: Não, mas ela facilita que o órgão priorize seus conjuntos de dados de modo efetivo e prático, atendendo aos critérios obrigatórios listados no art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. Um modelo de matriz de priorização pode ser encontrado no [Manual de elaboração de PDAs](#), mas o órgão pode desenvolver sua própria matriz.

13. Na matriz de priorização, temos de colocar todos os critérios mencionados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA ou posso colocar apenas alguns critérios?

Resp: A matriz de priorização deve, sim, ser elaborada considerando-se todos os critérios aplicáveis elencados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. É importante destacar, contudo, que o órgão pode adotar critérios adicionais, caso julgue necessário. A ideia é que a matriz funcione como uma ferramenta de auxílio para a elaboração do PDA, adaptando-se à realidade de cada órgão. Para mais informações, sugerimos a leitura do [Manual de Elaboração de PDA](#).

14. O cronograma de abertura de dados deve prever abertura de conjuntos de dados durante todos os meses de vigência do PDA ou é possível abrir todos num período específico?

Resp: Não é necessário que o cronograma preveja abertura de conjunto de dados ao longo de todos os meses de vigência do PDA. O processo de abertura deverá ser organizado conforme a capacidade técnica do órgão e a maturidade de seus dados. A definição exata dos meses em que isso ocorrerá fica a critério do planejamento do órgão e é uma decisão exclusiva de cada instituição.

15. Como disponibilizar os conjuntos de dados relativos a PDA anterior do órgão que estão em atraso?

Resp: Basta catalogar os conjuntos de dados que estão em atraso no Portal Brasileiro de Dados Abertos e comunicar a CGU por meio do e-mail dadosabertos@cgu.gov.br para que o Painel de Monitoramento de Dados Abertos seja atualizado.

16. O que são estratégias de divulgação e promoção dos conjuntos de dados do meu órgão?

Resp: São ações que o órgão pode realizar para incentivar o reuso de seus conjuntos de dados por terceiros, por exemplo: publicação sistemática de notícias no Portal e nas redes sociais do órgão para divulgar a abertura de novos conjuntos de dados, realização de eventos como hackathons, datathons etc.

17. O que se entende por "sustentação, monitoramento e controle" do PDA?

Resp: São as ações previstas pelos órgãos para a adequada execução do PDA. Envolve, por exemplo, iniciativas voltadas à correta publicação e atualização dos dados, à divulgação da abertura de novos conjunto de dados, à criação de canais para ouvir a sociedade sobre possíveis incorreções dos dados, à orientação das unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos, à apresentação de relatórios periódicos sobre o cumprimento do Plano, à adoção de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos no órgão, suporte aos usuários dos conjunto de dados abertos, monitoramento do cumprimento do PDA entre outras.

18. Se o PDA é da instituição e não é vinculado a nenhuma área específica, quem deve iniciar o processo de elaboração de um novo Plano de Dados Abertos? Essa responsabilidade recai sobre a Autoridade de Monitoramento? Se sim, a responsabilidade fica personificada?

Resp: Sim, a responsabilidade recai sobre a Autoridade de Monitoramento. Tal situação ocorre porque o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece em seu art. 5º, §4º, que: *“A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições: I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes*

a dados abertos; II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos”.

19. Quando se diz que o PDA pode ser revisto a qualquer momento, isso significa que basta fazer uma nova edição do mesmo PDA (que já foi aprovado em Portaria etc) ou que a instituição deverá desenvolver um novo PDA (publicando, então, uma nova Portaria e alterando o período de vigência)?

Resp: Caso seja uma revisão/atualização, basta que seja republicado em transparência ativa no Portal do órgão. Não é necessário publicar nova Portaria e o período de vigência não é alterado. Todavia, conforme o [Art. 11 da Resolução nº 03 do CGINDA](#), os órgãos e entidades deverão reportar formalmente à Controladoria-Geral da União – CGU a publicação do PDA, sua eventual revisão e a adequação de nomenclatura de conjuntos de dados, conforme descrito no [parágrafo único do art. 8º](#).

20. Como sei qual período de vigência indicar na capa do PDA após a validação da CGU?

Resp: Conforme o [Art. 3º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA](#), os PDA validados pela CGU e posteriormente aprovados pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do órgão devem ter vigência de dois anos, a contar da data de sua publicação. A informação deve ser claramente apresentada na capa do documento, no formato mês/ano e esse período não necessariamente coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Vale considerar que, em alguns casos, a alteração da vigência provocará também a necessidade de ajuste e adequação nos prazos definidos no cronograma de abertura de dados.

PDA validados pela CGU são aqueles que atendem plenamente às exigências da Resolução nº 3/2017 do CGINDA.

21. Considerando que um PDA com data vencida significa que o órgão está sem PDA e que a elaboração de um novo Plano (inventário, consulta pública etc.) demanda tempo, qual a orientação da CGU para que o órgão possa fazer esse trabalho de forma adequada, sem incorrer no risco de descumprimento do Decreto?

Resp: É necessário que o órgão se organize para iniciar o processo de elaboração do novo PDA antes que o prazo do atual tenha expirado. Orientamos que os órgãos iniciem a construção de seu novo PDA com antecedência média de 4 meses do vencimento de seu PDA vigente.

22. Os dados que foram abertos em um PDA já concluído devem estar incluídos no novo PDA? Eles devem continuar publicados no site institucional?

Resp: Sempre que se elabora um novo PDA, é necessário apresentar o inventário atualizado. Sugerimos que, ao disponibilizar o inventário, o órgão especifique a situação de cada conjunto de dados (ex: indicar aqueles já abertos, os que ainda não estão abertos e os que são sigilosos). Todavia, os conjuntos de dados já abertos devem permanecer publicadas no site institucional do órgão.

23. O que é o Relatório de Execução?

Resp: É um relatório que apresenta informações a respeito da execução do PDA do órgão. Conforme o Art. 5º, §4º, IV, do Decreto nº 8.777/2016, cabe à Autoridade de monitoramento: *“apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com*

recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos”.

24. O que deve constar no relatório de cumprimento do PDA? Qual a periodicidade?

Resp: O [Decreto nº 8.777/2016](#) estabelece que: “Art. 14 - A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições: [...] IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.
Parágrafo único - O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção “Acesso à Informação” do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º”.

25. Gostaria de saber sobre o Decreto nº 12.198/2024, que determinou que a aprovação do PDA deve ser feita pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do órgão. O dispositivo não conflita com a Resolução nº 3/2017 do CGINDA?

Resp: O [Decreto nº 12.198/2024](#), que institui a Estratégia de Governança Digital para o período de 2024/2027, prevê que os instrumentos de planejamento do órgão sejam aprovados pelo Comitê de Governança Digital (CGD). Assim, sendo o PDA um instrumento com tal característica, os órgãos devem submetê-lo à aprovação dos respectivos Comitês. Considerando que a determinação foi estabelecida por Decreto, normativo hierarquicamente superior a resoluções, não há conflito.

26. Com qual periodicidade é verificada a publicação dos conjuntos de dados previstos nos PDA dos órgãos no Portal Brasileiro de Dados Abertos?

Resp: A Coordenação-Geral de Dados Abertos da CGU verifica mensalmente se os dados previstos para abertura nos PDA dos órgãos foram disponibilizados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

27. Como fazer a catalogação de conjunto de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos?

Resp: Há uma [seção](#) no Portal Brasileiro de Dados Abertos que apresenta o passo-a-passo para realizar a catalogação de conjuntos de dados (www.dados.gov.br).

28. O que se entende por curadoria dos dados mencionada no manual de PDA da CGU?

Resp: Curadoria dos conjuntos de dados consiste na realização de atividades relacionadas à gestão dos dados e normalmente encontra-se sob responsabilidade da área finalística gestora de política pública ou de processo administrativo específico. Dentre as atividades de curadoria estão a gestão do ciclo de vida dos dados, como, por exemplo, a sua criação/coleta, atualização e descarte, bem como a verificação de questões sensíveis/de sigilo, controle de acesso e manutenção dos dados. A curadoria pode ocorrer em diversos níveis, a exemplo de ocorrer no âmbito da área de tecnologia (curador técnico) ou no âmbito da área de negócios (curador negocial). Cada organização pública possui um nível específico de definição de curadoria, mas o mais comum é a implementação da curadoria na área finalística (curador negocial).

29. Nosso PDA acabou de ser aprovado e as informações estão sendo publicadas no site institucional. Devo inserir o link no Portal Brasileiro de Dados Abertos ou tenho que lançar os documentos (lembrando que utilizamos a plataforma “.gov”)?

Resp: Basta catalogar a URL dos conjuntos de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos. O PDA não é catalogado na plataforma, devendo ser disponibilizado no submenu “Dados Abertos” do menu principal “Acesso à Informação”.

30. Como funciona o processo de abertura de conjunto de dados que não possua link (url)?

Resp: Para catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, é necessário que exista link de publicação do conjunto de dados em algum repositório de dados do órgão.

31. Por que o número de conjuntos de dados que consta no <https://dados.gov.br/> é diferente do número de conjunto de dados informado no [Painel de Dados Abertos da CGU](#)?

Resp: O Painel de Monitoramento de Dados Abertos apresenta o panorama dos órgãos com relação aos Planos de Dados Abertos e ao cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Já o Portal Brasileiro de Dados Abertos apresenta, adicionalmente, outros conjuntos de dados publicados em formato aberto pelos órgãos, inclusive por instituições não abrangidas pelo Decreto nº 8.777/2016, mas que solicitaram adesão ao Portal de forma voluntária.

32. Pode ser indicado mais de um servidor para alimentar o Portal Brasileiro de dados Abertos, tendo em vista que os dados são de diferentes áreas?

Resp: A Autoridade de Monitoramento pode indicar quantos servidores julgar necessários para administrarem e gerirem o perfil do órgão no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

33. A Autoridade de Monitoramento deve atualizar o Portal de Brasileiro de Dados Abertos ou pode apenas indicar servidores que o façam?

Resp: Pode apenas indicar os servidores que realizarão a administração do perfil do órgão no Portal.

34. Qual é a diferença entre dados abertos e transparência ativa?

Resp: Transparência ativa envolve a divulgação, pelos órgãos públicos, de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea e proativa, independentemente de solicitações. A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa para os órgãos, porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

A publicação de dados em formato aberto é uma dentre as várias iniciativas de transparência ativa implementadas pelos órgãos.

35. As Empresas Estatais estão obrigadas a elaborar um PDA?

Resp: Não, no entanto, as empresas públicas e demais órgãos que não estão abrangidos no escopo do [Decreto nº 8.777/2016](#) devem criar, em seus portais, o submenu “Dados Abertos”, na seção “Acesso à Informação”, e fundamentar a não disponibilização de seu PDA, bem como publicar, caso haja, informações sobre a política de dados abertos realizada pelo órgão/entidade.

36. O órgão pode disponibilizar dados de ouvidoria?

Resp: A [Instrução Normativa CGU nº 12](#), de 5 de agosto de 2019, estabeleceu que a publicação de dados abertos extraídos do sistema FalaBR será realizada exclusivamente pela Controladoria-Geral da União (CGU), não cabendo às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOUV) propor tal publicação em seus respectivos Planos de Dados Abertos (PDA).

37. Com relação a dados considerados pessoais, é necessário realizar um cruzamento dos conjuntos de dados do meu órgão com critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

Resp: Sim, a LGPD deve ser considerada, inclusive, para consideração de viabilidades técnicas, visto que pode demandar tratamento dos dados a serem disponibilizados.